



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 03685/13**

**Natureza:** Recurso de Apelação

**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Marizópolis – PB

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Interessado: Sr. José Vieira da Silva

PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB - RECURSO DE APELAÇÃO. Exercício 2012. Conhecimento do presente recurso, haja vista o cumprimento dos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pelo provimento parcial para redução de débito e exclusão de multa, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas.

### **ACÓRDÃO APL-TC 00964/2018**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 03685/13 e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público de Contas, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, pelo conhecimento do presente recurso, haja vista o cumprimento dos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pelo provimento parcial, para fins de alterar a decisão combatida, nos seguintes termos:

- a) JULGAR IRREGULARES as despesas efetuadas com as obras de reforma da escola Júlia Maria da Silva (R\$ 117.071,74); de aterro de quadras esportivas (R\$ 182.240,52), porquanto detectado excesso de pagamento por serviços não executados, bem como a obra de recuperação de esgotamento sanitário (R\$ 69.882,94), em razão da ausência de prestação de contas;
- b) IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$ 117.071,74 (cento e dezessete mil, setenta e um reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 2.369,39 UFR-PB, solidariamente, ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Marizópolis, à empresa COMPAC CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ - 11.268.357/0001-71) e aos Srs. RODRIGO WILLIAM DE MENEZES e RICARDO DAVID DE MENEZES (responsáveis legais), em virtude da ordenação de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 03685/13

- despesas excessivas na obra de reforma da escola Júlia Maria da Silva, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva.
- c) IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$ 252.123,46 (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), correspondente a 5.102,68 UFR-PB, solidariamente, ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Marizópolis, à Empresa SERVCON CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 10.997.953/0001-20) e aos Srs. FRANCISCO JUSTINHO DO NASCIMENTO e GERALDO MARCOLINO DA SILVA (responsáveis legais), em virtude, respectivamente, da ordenação de despesas excessivas na obra de aterro para construção das quadras esportivas (R\$ 182.240,52) e da ausência de prestação de contas da obra de recuperação de esgotamento sanitário (R\$ 69.884,94), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva;
- d) APLICAR MULTAS individuais ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Marizópolis, à Empresa COMPAC CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ - 11.268.357/0001-71) e aos Srs. RODRIGO WILLIAM DE MENEZES e RICARDO DAVID DE MENEZES (responsáveis legais), cada uma no valor de R\$ 11.707,17 (onze mil, setecentos e sete reais e dezessete centavos), correspondente a 236,94 UFR-PB, com base no art. 55, da LCE 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- e) APLICAR MULTAS individuais ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Marizópolis, à empresa SERVCON CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 10.997.953/0001-20) e aos Srs. FRANCISCO JUSTINHO DO NASCIMENTO e GERALDO MARCOLINO DA SILVA (responsáveis legais), cada uma nos valores de R\$ 25.212,34 (vinte e cinco mil, duzentos e doze reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 510,27 UFR-PB, com base no art. 55, da LCE 18/93, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- f) COMUNICAR ao Ministério Público Federal, Polícia Federal, Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União as constatações efetuadas pela d. Auditoria em relação aos recursos federais envolvidos; à Procuradoria-Geral de Justiça e à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, ante os indícios de cometimento de condutas tipificadas na legislação penal; e, individualmente aos Vereadores do Município de Marizópolis, ante suas prerrogativas municipais e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 03685/13

- g) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito de Marizópolis, Senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA, para encaminhar a documentação vindicada pela Auditoria quanto à obra de "SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS (FUNASA 2086/06)", a fim de possibilitar sua análise técnica mais detalhada, sob pena de aplicação de multa.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Min. João Agripino  
João Pessoa, 19 de dezembro de 2018



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03685/13

### RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre o Recurso de Apelação, interposto pelo Prefeito do Município de Marizópolis, Sr. José Vieira da Silva, vindicando reformar os termos do Acórdão AC2-TC-00960/14, lavrados em sede destes autos de Inspeção Especial de Obras, referente ao exercício de 2012.

Naquela oportunidade a 2ª Câmara deste Tribunal, à unanimidade de votos, decidiu:

1. **JULGAR IRREGULARES** as despesas efetuadas com as obras de reforma da escola Júlia Maria da Silva (R\$ 153.677,57); de aterro e construção de quadras esportivas (R\$ 182.240,52 e R\$ 190.315,27, respectivamente), porquanto detectado excesso de pagamento por serviços não executados, bem como a obra de recuperação de esgotamento sanitário (R\$ 69.882,94), em razão da ausência de prestação de contas;
2. **IMPUTAR DÉBITO** no montante de **R\$ 153.677,57** (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), solidariamente, ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Marizópolis, à empresa COMPAC CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ - 11.268.357/0001-71) e aos Srs. RODRIGO WILLIAM DE MENEZES e RICARDO DAVID DE MENEZES (responsáveis legais), para a recomposição dos recursos próprios daquela Edilidade, em virtude da ordenação de despesas excessivas na obra de reforma da escola Júlia Maria da Silva;
3. **IMPUTAR DÉBITO** no montante de **R\$ 252.123,46** (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), solidariamente, ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Marizópolis, à empresa SERVCON CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 10.997.953/0001-20) e aos Srs. FRANCISCO JUSTINHO DO NASCIMENTO e GERALDO MARCOLINO DA SILVA (responsáveis legais), para a recomposição dos recursos próprios daquela Edilidade, em virtude, respectivamente, da ordenação de despesas excessivas na obra de aterro para construção das quadras esportivas (R\$182.240,52) e da ausência de prestação de contas da obra de recuperação de esgotamento sanitário (R\$69.884,94);
4. **IMPUTAR DÉBITO** no montante de **R\$ 190.315,27** (cento e noventa mil, trezentos e quinze reais e vinte e sete centavos), solidariamente, ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Marizópolis, à empresa



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 03685/13

CONSTRUTORA TMA LTDA. (CNPJ - 13.504.574/0001-49) e aos Srs. MARCELO MARINHO FERNANDES ANDRADE e FRANCISCO PAULO SOBRINHO (responsáveis legais), para a recomposição dos recursos próprios daquela Edilidade, em virtude da ordenação de despesas excessivas na obra de construção de quadras esportivas;

5. **APLICAR MULTAS** individuais ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Marizópolis, à empresa COMPAC CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ - 11.268.357/0001-71) e aos Srs. RODRIGO WILLIAM DE MENEZES e RICARDO DAVID DE MENEZES (responsáveis legais), cada uma no valor de **R\$15.367,75** (quinze mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), correspondentes a 10% do dano causado ao erário, com base no art. 55, da LCE 18/93;
6. **APLICAR MULTAS** individuais ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Marizópolis, à empresa SERVCON CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 10.997.953/0001-20) e aos Srs. FRANCISCO JUSTINHO DO NASCIMENTO e GERALDO MARCOLINO DA SILVA (responsáveis legais), cada uma nos valores de **R\$25.212,34** (vinte e cinco mil, duzentos e doze reais e trinta e quatro centavos), correspondentes a 10% do dano causado ao erário, com base no art. 55, da LCE 18/93;
7. **APLICAR MULTAS** individuais ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Marizópolis, à empresa CONSTRUTORA TMA LTDA. (CNPJ - 13.504.574/0001-49) e aos Srs. MARCELO MARINHO FERNANDES ANDRADE e FRANCISCO PAULO SOBRINHO (responsáveis legais), cada uma no valor de **R\$19.031,52** (dezenove mil, trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), correspondentes a 10% do dano causado ao erário, com base no art. 55, da LCE 18/93;
8. **ASSINAR PRAZO** de **60 (sessenta) dias** para recolhimento voluntário do débito e da multa (itens 2 a 7) ao Tesouro Municipal de Marizópolis, sob pena de cobrança executiva;
9. **COMUNICAR** ao Ministério Público Federal, Polícia Federal, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União as constatações efetuadas pela d. Auditoria em relação aos recursos federais envolvidos; à Procuradoria Geral de Justiça e Secretaria de Segurança Pública, ante os indícios de cometimento de condutas tipificadas na legislação penal; e, individualmente aos Vereadores do Município de Marizópolis, ante suas prerrogativas municipais e
10. **ASSINAR PRAZO** de **30 (trinta) dias** ao Prefeito de **Marizópolis**, Senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA, para **encaminhar** a documentação vindicada pela Auditoria quanto à obra de **"SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 03685/13

**(FUNASA 2086/06)”,** a fim de possibilitar sua análise técnica mais detalhada, sob pena de aplicação de multa.

A DIVISÃO de controle de obras públicas – DICOP, após análise do presente Recurso de Apelação, em relação à reforma da ESCOLA JÚLIA MARIA DA SILVA, com base na diligência in loco, concluiu pela ausência de comprovação de itens, diminuindo a imputação de R\$ 153.677,57 para R\$ 117.071,74.

A Auditoria também afastou a irregularidade quanto ao excesso na construção de QUADRAS ESPORTIVAS.

O Ministério Público de Contas opinou pelo conhecimento do Recurso de Apelação e, no mérito, pelo provimento parcial, para fins de alterar a decisão objurgada nos seguintes termos:

1. JULGAR IRREGULARES as despesas efetuadas com as obras de reforma da escola Júlia Maria da Silva (R\$ 117.071,74); de aterro de quadras esportivas (R\$ 182.240,52), porquanto detectado excesso de pagamento por serviços não executados, bem como a obra de recuperação de esgotamento sanitário (R\$ 69.882,94), em razão da ausência de prestação de contas;
2. IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$ 117.071,74 (cento e dezessete mil, setenta e um reais e setenta e quatro centavos), solidariamente, ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Marizópolis, à empresa COMPAC CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ - 11.268.357/0001-71) e aos Srs. RODRIGO WILLIAM DE MENEZES e RICARDO DAVID DE MENEZES (responsáveis legais), para a recomposição dos recursos próprios daquela Edilidade, em virtude da ordenação de despesas excessivas na obra de reforma da escola Júlia Maria da Silva;
3. IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$ 252.123,46 (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), solidariamente, ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Marizópolis, à Empresa SERVCON CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 10.997.953/0001-20) e aos Srs. FRANCISCO JUSTINHO DO NASCIMENTO e GERALDO MARCOLINO DA SILVA (responsáveis legais), para a recomposição dos recursos próprios daquela Edilidade, em virtude, respectivamente, da ordenação de despesas excessivas na obra de aterro para construção das quadras esportivas (R\$ 182.240,52) e da ausência de prestação de contas da obra de recuperação de esgotamento sanitário (R\$ 69.884,94);
4. APLICAR MULTAS individuais ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Marizópolis, à Empresa COMPAC CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ -



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 03685/13

- 11.268.357/0001-71) e aos Srs. RODRIGO WILLIAM DE MENEZES e RICARDO DAVID DE MENEZES (responsáveis legais), cada uma no valor de R\$ 11.707,17 (onze mil, setecentos e sete reais e dezessete centavos), correspondentes a 10% do dano causado ao erário, com base no art. 55, da LCE 18/93;
5. APLICAR MULTAS individuais ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Marizópolis, à empresa SERVCON CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 10.997.953/0001-20) e aos Srs. FRANCISCO JUSTINHO DO NASCIMENTO e GERALDO MARCOLINO DA SILVA (responsáveis legais), cada uma nos valores de R\$ 25.212,34 (vinte e cinco mil, duzentos e doze reais e trinta e quatro centavos), correspondentes a 10% do dano causado ao erário, com base no art. 55, da LCE 18/93;
  6. ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito e da multa (itens 2 a 7) ao Tesouro Municipal de Marizópolis, sob pena de cobrança executiva;
  7. COMUNICAR ao Ministério Público Federal, Polícia Federal, Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União as constatações efetuadas pela d. Auditoria em relação aos recursos federais envolvidos; à Procuradoria-Geral de Justiça e à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, ante os indícios de cometimento de condutas tipificadas na legislação penal; e, individualmente aos Vereadores do Município de Marizópolis, ante suas prerrogativas municipais e
  8. ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito de Marizópolis, Senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA, para encaminhar a documentação vindicada pela Auditoria quanto à obra de "SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS (FUNASA 2086/06)", a fim de possibilitar sua análise técnica mais detalhada, sob pena de aplicação de multa.

Com as notificações de praxe. É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Ao compulsar os autos, conforme apontou o Ministério Público de Contas, especificamente em relação à obra de REFORMA DA ESCOLA JÚLIA MARIA DA SILVA, o ex-Gestor se limitou a informar que esta havia sido finalizada e inexistia



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 03685/13

possibilidade de pagamento por serviço não realizado, sendo que na diligência realizada in loco, mesmo após sua finalização, a Auditoria confirmou a ausência de comprovação de itens, tendo o total apenas diminuído de R\$ 153.677,57 para R\$ 117.071,74.

A Auditoria também afastou à irregularidade concernente ao excesso na construção de QUADRAS ESPORTIVAS, o que justifica a exclusão da imputação de débito determinada no item 4 do Acórdão combatido, no valor de R\$ 190.315,27, bem como da multa no valor de R\$ 19.031,52, conforme registrado pelo Ministério Público de Contas.

Logo, no que tange às demais irregularidades, observa-se que o ex-Gestor não logrou êxito na tentativa de afastá-las e reformar a decisão combatida, nos termos requeridos na peça recursal interposta, motivo pelo qual acompanho o parecer ministerial, que passa a integrar a presente decisão, como se nela estivesse transcrito, cujos fundamentos adoto como razão de decidir e voto no sentido de que este Tribunal Pleno tome conhecimento do Recurso de Apelação em referência e, no mérito, pelo provimento parcial, para fins de alterar a decisão combatida, nos seguintes termos:

- a) JULGAR IRREGULARES as despesas efetuadas com as obras de reforma da escola Júlia Maria da Silva (R\$ 117.071,74); de aterro de quadras esportivas (R\$ 182.240,52), porquanto detectado excesso de pagamento por serviços não executados, bem como a obra de recuperação de esgotamento sanitário (R\$ 69.882,94), em razão da ausência de prestação de contas;
- b) IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$ 117.071,74 (cento e dezessete mil, setenta e um reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 2.369,39 UFR-PB, solidariamente, ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Marizópolis, à empresa COMPAC CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ - 11.268.357/0001-71) e aos Srs. RODRIGO WILLIAM DE MENEZES e RICARDO DAVID DE MENEZES (responsáveis legais), em virtude da ordenação de despesas excessivas na obra de reforma da escola Júlia Maria da Silva, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva.
- c) IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$ 252.123,46 (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte e três reais e quarenta e seis centavos),





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 03685/13

- correspondente a 5.102,68 UFR-PB, solidariamente, ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Marizópolis, à Empresa SERVCON CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 10.997.953/0001-20) e aos Srs. FRANCISCO JUSTINHO DO NASCIMENTO e GERALDO MARCOLINO DA SILVA (responsáveis legais), em virtude, respectivamente, da ordenação de despesas excessivas na obra de aterro para construção das quadras esportivas (R\$ 182.240,52) e da ausência de prestação de contas da obra de recuperação de esgotamento sanitário (R\$ 69.884,94), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva;
- d) APLICAR MULTAS individuais ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Marizópolis, à Empresa COMPAC CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ - 11.268.357/0001-71) e aos Srs. RODRIGO WILLIAM DE MENEZES e RICARDO DAVID DE MENEZES (responsáveis legais), cada uma no valor de R\$ 11.707,17 (onze mil, setecentos e sete reais e dezessete centavos), correspondente a 236,94 UFR-PB, com base no art. 55, da LCE 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- e) APLICAR MULTAS individuais ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Marizópolis, à empresa SERVCON CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 10.997.953/0001-20) e aos Srs. FRANCISCO JUSTINHO DO NASCIMENTO e GERALDO MARCOLINO DA SILVA (responsáveis legais), cada uma nos valores de R\$ 25.212,34 (vinte e cinco mil, duzentos e doze reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 510,27 UFR-PB, com base no art. 55, da LCE 18/93, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- f) COMUNICAR ao Ministério Público Federal, Polícia Federal, Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União as constatações efetuadas pela d. Auditoria em relação aos recursos federais envolvidos; à Procuradoria-Geral de Justiça e à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, ante os indícios de cometimento de condutas tipificadas na legislação penal; e, individualmente aos Vereadores do Município de Marizópolis, ante suas prerrogativas municipais e
- g) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito de Marizópolis, Senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA, para encaminhar a documentação vindicada pela Auditoria quanto à obra de "SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS (FUNASA 2086/06)", a fim de possibilitar sua análise técnica mais detalhada, sob pena de aplicação de multa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 03685/13**

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Relator

Assinado 17 de Janeiro de 2019 às 11:06



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 16 de Janeiro de 2019 às 15:19



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 16 de Janeiro de 2019 às 16:08



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL